

Esclarecimentos e impugnações

ATENÇÃO!

A solicitação foi concluída com sucesso.



17:14:06

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
Número do pregão:	1091012 000347/2023	
Objeto da licitação:	Prestação de serviços de gerenciamento de almoxarifado.	
Data da licitação:	24/01/2024	
Edital:	Arquivo do edital Retificação de 23/01/2024	
Nº da Solicitação:	0004	
Tipo de solicitação:	Esclarecimento	
Situação:	Concluída	
Data:	22/01/2024 14:45	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	13.360.985/0001-08
	Nome:	SIMAS LOGISTICA LTDA.
	Representante do fornecedor:	DANIEL SIMAS PEREIRA
	E-mail: Envio de notificação de resposta	adm@simaslog.com.br
	Telefone:	(31)99189-8018
Mensagem:	item 9.2.1 - d4 e d5. Pede-se esclarecer qual a diferenciação para os documentos solicitados	
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.		
	Data:	23/01/2024 17:13
	Responsável:	SEBASTIAO NOBRE DA SILVA
Resposta	Mensagem:	<p>Pedido de esclarecimentos apresentado após o prazo legal, estabelecido no edital. Contudo, seguindo recomendações do TCU e jurisprudências do STF, e em obediência ao princípio da autotutela, mesmo extemporâneo, o pedido foi analisado pelo setor técnico.</p> <p>De acordo com manifestação do setor técnico/solicitante, a Divisão de Material (DIMAT) / DMAS, segue(m) resposta(s) da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por V. Sa., referente ao processo licitatório em epígrafe.</p> <p>Devido à limitação de caracteres imposta pelo Sistema, a RESPOSTA foi disponibilizada em arquivo anexo.</p>
	Arquivo:	Visualizar arquivo

Pedido de Esclarecimentos nº 4

De acordo com manifestação do setor técnico/solicitante, a Divisão de Material (DIMAT) / DMAS, segue(m) resposta(s) da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por V. Sa., referente ao processo licitatório em epígrafe:

PERGUNTA – “item 9.2.1 - d4 e d5. Pede-se esclarecer qual a diferenciação para os documentos solicitados”

RESPOSTA: “Trata-se da mesma autorização. Nos termos do art. 2º da Resolução-RDC Nº 28/2012, são bens e produtos sob controle sanitário: alimentos; medicamentos; cosméticos; perfumes; saneantes domissanitários; produtos de higiene pessoal; material e equipamentos médicos; produtos para diagnóstico in vitro; e outros produtos de interesse à saúde humana.

Tendo em vista que o licitante vencedor deverá armazenar e transportar produtos alimentícios como café, açúcar e adoçante e produtos de higiene pessoal, como sabão em espuma, para abastecimento das unidades do MPMG, verifica-se a necessidade de cumprimento das normas vigentes quanto às licenças a serem apresentadas como as descritas nos itens d.1 a d.5.”